

PARECER CUTHAB

Prezada Presidente

Vem para parecer, Projeto de Lei de autoria do do Executivo. O projeto objetiva realizar alterações na Lei Complementar 765/2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT), além de permitir a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa e da CCJ, ambas pela inexistência de óbice jurídico para tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Segundo o autor, o presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer a cessação da utilização continuada dos excedentes de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT). Tal medida faria parte de uma série de ações que o Executivo tem feito com o objetivo de revisar as gratificações. O objetivo, segundo o autor, seria realizar propostas de ajustes e adequações das necessidades as legislações que compõem a remuneração direta ou indireta dos servidores, com o objetivo de modernizar a política remuneratória municipal. Nesse sentido, identificou-se necessidade de revisar a GAT, revogando-se a possibilidade de pagamento por excedente de pontos para ativos e inativos. Ainda, segundo o Executivo, " não estão sendo propostas outras alterações na concessão desta gratificação aos servidores que a percebem. Os pontos e valores que são mensurados nos períodos previstos são válidos e pagos conforme atingimento realizado, sendo, a cada ciclo, realizada nova avaliação apenas daquele ciclo específico para a concessão da gratificação."

Outra questão abarcada pelo projeto, é a permissão para que os Auditores Fiscais cedidos a outros órgãos, que não sua origem (Secretaria Municipal da Fazenda) possam perceber a referida Gratificação. Nas justificativas do autor, "a possibilidade de cessão do servidor é de grande relevância à Administração Pública, pois auxilia órgãos e entidades da Administração a atenderem demandas específicas para as quais há carência de pessoal qualificado ou se referem a áreas alheias à atividade-fim do setor, utilizando servidores que já têm o conhecimento adquirido e exigido para aquela função. Há a difusão do conhecimento entre as diversas áreas de atuação do serviço público, permitindo-se o compartilhamento e auxílio mútuo".

Considerando os méritos da proposta apresentados na justificativa do Executivo que visa otimizar a utilização da Gratificação de Atividade Tributária, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.

VER. MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 05/07/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0583232** e o código CRC **6CD8AC04**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 148/23 - CUTHAB** contido no doc 0583232 (SEI nº 118.00526/2022-87 - Proc. nº 0867/22 - PLCE nº 021), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **Em LTS**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fran Rodrigues (em substituição à Vereadora Karen Santos): **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 13/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589012** e o código CRC **B0B0C3CF**.